



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

PROCESSO SEI Nº 19.04.5553.0108473/2023-31

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS E A
FACULDADE UNYLEYA,
mantida da UNYEAD
EDUCACIONAL S.A.,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO
DE ESTÁGIO DE ENSINO
SUPERIOR, OBEDECIDAS AS
DISPOSIÇÕES DA LEI N.º
11.788, de 25/9/2008 E OS
TERMOS DA PORTARIA PGR
Nº 378/2010 E PORTARIA
NORMATIVA/PGJ Nº 165 DE
13/4/2011, QUE
REGULAMENTA O PROGRAMA
DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS.**

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, de um lado, inscrito no CNPJ sob o n.º 26989715/0002-93 com sede na Praça Municipal, lote 02, Eixo Monumental, neste ato denominado MPDFT e representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, RG n.º 127.8157 - SSP/DF, e inscrita no CPF n.º 539.258.071-87, nos termos da Portaria Normativa/PGJ N.º 165, de 13 de abril de 2011, alterada pela Portaria PGJ n.º 195, de 17/1/2012, e de outro, a **FACULDADE UNYLEYA**, por sua mantenedora **UNYEAD EDUCACIONAL S.A.**, com sede na SCN Quadra 1 Bloco "D" 1º andar sala 122 - ASA Norte - CEP: 70.711.040, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.531.339/0001-82, representada por seu Supervisor Geral do Núcleo de Estágio, **FABIO MAIA DE SOUZA**, inscrito no CPF n.º 028.519.647-20, residente e domiciliado na Rua Gustavo de Andrade, n.º 65 - Irajá - Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Termo de convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MPDFT** e a **FACULDADE UNYLEYA**, mantida da **UNYEAD EDUCACIONAL S.A.**, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá as disposições da Lei n.º 11.788,

de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria Normativa PGJ/MPDFT n.º 165, de 13/4/2011, alterada pela Portaria Normativa PGJ nº 195, de 17/1/2012 e Portaria PGR nº 378/2010.

CLÁSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor integrante das carreiras do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio entre o MPDFT e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da **Faculdade UNYLEYA**, mantida da **UNYEAD EDUCACIONAL S.A.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a Faculdade UNYELA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar o objeto deste acordo em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso pela Faculdade UNYLEYA às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para si e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Faculdade UNYELA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁSULA SÉTIMA

São obrigações da **Faculdade UNYLEYA** em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁSULA OITAVA

Caberá ao MPDFT:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O seguro de que trata o inciso I não abrenjerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará por 3 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁSULA DÉCIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente

convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá ao MPDFT providenciar a publicação de extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN

Secretária-Geral

FABIO MAIA DE SOUZA

Dirteor

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MAIA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 15:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA**



TOMELIN, Secretária(o)-Geral, em 01/04/2024, às 20:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0966190** e o código CRC **898BF094**.

19.04.5553.0108473/2023-31

0966190v3